



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NUMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional de Lisboa.

ASSINATURAS	
As três séries . . . Ano	360\$
A 1.ª série . . . »	140\$
A 2.ª série . . . »	120\$
A 3.ª série . . . »	120\$

Semestre . . . . .	200\$
» . . . . .	80\$
» . . . . .	70\$
» . . . . .	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação de depósito prévio a efectuar na Imprensa Nacional de Lisboa.

## SUMÁRIO

### Ministério das Finanças:

#### Decreto-Lei n.º 47 111:

Autoriza o Ministro das Finanças a mandar proceder à cunhagem de uma emissão de moeda de prata do valor facial de 20\$, comemorativa da inauguração da ponte sobre o Tejo, em Lisboa.

#### Decreto-Lei n.º 47 112:

Define os termos e condições a que se deverá subordinar a emissão das obrigações a que se refere o Decreto-Lei n.º 46 851, que autoriza o Fundo Especial de Transportes Terrestres a emitir, no ano de 1966, obrigações no total de 30 000 000\$ para aplicação no financiamento ao Metropolitano de Lisboa, S. A. R. L.

### Ministério da Economia:

#### Portaria n.º 22 126:

Determina que no presente ano a caça de codornizes e outras espécies indígenas nos concelhos de Azambuja, Benavente, Salvaterra de Magos e Vila Franca de Xira apenas seja permitida a partir do dia 15 de Agosto, inclusive.

#### Portaria n.º 22 127:

Determina que seja retardada para 1 de Outubro próximo a abertura da caça às espécies aquáticas numa área do concelho de Estarreja conhecida por «Campo de Sa.reu».

### Ministério das Comunicações:

#### Portaria n.º 22 128:

Fixa em \$33 por passageiro-quilómetro a tarifa comum a qualquer deslocamento, em carreiras de serviço público, nas vias do conjunto «ponte e acessos», definido no artigo 2.º do Decreto n.º 47 068, e fixa igualmente a importância que os concessionários de carreiras ficam autorizados a cobrar por passageiros, como encargo correspondente à portagem paga pelo veículo, nos deslocamentos que impliquem atravessamento da ponte sobre o Tejo em Lisboa.

nacional e que só foi possível alcançar mercê da estabilidade e normalidade de vida do País durante os últimos 40 anos.

Assim, em face do significado especial do acontecimento, decidiu o Governo assinalar a inauguração da nova ponte com a cunhagem de uma moeda de prata.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É autorizado o Ministro das Finanças a mandar proceder na Casa da Moeda à cunhagem de uma emissão de moeda de prata comemorativa da inauguração da ponte sobre o Tejo, no valor total de 40 000 000\$, sendo de 20\$ o seu valor facial.

§ 1.º Esta moeda será de toque de 650 por mil, com o diâmetro de 30 mm e o peso de 10 g, sendo de  $\pm 5$  por mil a tolerância de título e de peso.

§ 2.º A moeda terá no anverso uma perspectiva da ponte e no reverso, sobre um fundo decorativo alusivo às construções metálicas, o escudo nacional, encimado por uma flor de lis, com valor de «20 escudos» na parte inferior.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 23 de Julho de 1966. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — António de Oliveira Salazar — António Jorge Martins da Mota Veiga — Manuel Gomes de Araújo — Alfredo Rodrigues dos Santos Júnior — João de Matos Antunes Varela — Ulisses Cruz de Aguiar Cortés — Joaquim da Luz Cunha — Fernando Quintanilha Mendonça Dias — Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira — Eduardo de Arantes e Oliveira — Joaquim Moreira da Silva Cunha — Inocêncio Galvão Telles — José Gonçalo da Cunha Sottomayor Correia de Oliveira — Carlos Gomes da Silva Ribeiro — José João Gonçalves de Proença — Francisco Pereira Neto de Carvalho.

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

### Gabinete do Ministro

#### Decreto-Lei n.º 47 111

A construção da ponte sobre o Tejo, em Lisboa, encontra-se praticamente concluída. A concretização de tão significativo empreendimento corresponde, por um lado, a antiga aspiração da capital — justificada, aliás, pelas necessidades impostas pelo seu mais rápido e amplo desenvolvimento — e simboliza, por outro, o surto de progresso económico que se estende por todo o território

## Inspeção-Geral de Crédito e Seguros

#### Decreto-Lei n.º 47 112

Pelo Decreto-Lei n.º 46 851, de 31 de Janeiro do corrente ano, foi autorizado o Fundo Especial de Transportes Terrestres a emitir obrigações no total de 30 000 000\$, cujo produto reverterá para o financiamento do Metropolitano de Lisboa, S. A. R. L.

Tornando-se necessário definir os termos e condições a que se deverá subordinar a emissão das novas obrigações;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º As obrigações a que se refere o Decreto-Lei n.º 46 851, de 31 de Janeiro de 1966, terão o valor nominal de 1000\$ e a respectiva emissão será feita em 6000 títulos de uma obrigação, 2400 títulos de cinco e 1200 títulos de dez obrigações.

Art. 2.º Os juros, calculados à taxa anual de 4½ por cento, serão pagos semestralmente, com início em 30 de Janeiro de 1967, e isentos do imposto de aplicação de capitais e do imposto complementar.

Art. 3.º O pagamento do capital será feito ao par em 30 semestralidades de 1 000 000\$, abrangendo sempre cada uma 40 títulos de dez obrigações, 80 títulos de cinco obrigações e 200 títulos de uma obrigação, e pagando-se a primeira em 30 de Janeiro de 1972.

Art. 4.º Para efeito dos depósitos iniciais e variáveis das sociedades de seguros, bem como do caucionamento das suas reservas matemáticas, de garantia e de seguros vencidos, serão as obrigações referidas neste diploma equiparadas a títulos da dívida pública portuguesa.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 23 de Julho de 1966. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *António Jorge Martins da Mota Veiga* — *Manuel Gomes de Araújo* — *Alfredo Rodrigues dos Santos Júnior* — *João de Matos Antunes Varela* — *Ulisses Cruz de Aguiar Cortés* — *Joaquim da Luz Cunha* — *Fernando Quintanilha Mendonça Dias* — *Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira* — *Eduardo de Arantes e Oliveira* — *Joaquim Moreira da Silva Cunha* — *Inocência Galvão Teles* — *José Gonçalo da Cunha Sottomayor Correia de Oliveira* — *Carlos Gomes da Silva Ribeiro* — *José João Gonçalves de Proença* — *Francisco Pereira Neto de Carvalho*.

## MINISTÉRIO DA ECONOMIA

### SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA

#### Direcção-Geral dos Serviços Florestais e Aquícolas

#### Serviço de Caça, Pesca, Regime Florestal e Protecção da Natureza

#### (Secção de Caça)

#### Portaria n.º 22 126

Tendo-se verificado em anos anteriores prejuízos causados nas culturas agrícolas e tendo presentes os pedidos dos Grémios da Lavoura dos concelhos de Azambuja, Benavente, Salvaterra de Magos e Vila Franca de Xira apoiados pela Comissão Venatória Regional do Sul, considerando o estipulado no n.º 5 do artigo 9.º do Decreto n.º 23 461, de 17 de Janeiro de 1934, e à semelhança do determinado no passado ano:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado da Agricultura, que, no presente ano,

e nos concelhos de Azambuja, Benavente, Salvaterra de Magos e Vila Franca de Xira, apenas seja permitida a caça de codornizes e outras espécies não indígenas, a partir do dia 15 de Agosto (inclusive), nos termos a que se refere o n.º 1 do § 6.º do artigo 10.º do Decreto n.º 23 461, de 17 de Janeiro de 1934.

Secretaria de Estado da Agricultura, 23 de Julho de 1966. — O Secretário de Estado da Agricultura, *Domingos Rosado Vitória Pires*.

#### Portaria n.º 22 127

Tendo em vista os prejuízos causados em anos anteriores e as dificuldades em efectuar uma vigilância efectiva, dada a natureza do terreno das culturas;

Considerando o pedido formulado pelo Grémio da Lavoura de Estarreja, ouvida a Comissão Venatória Regional do Centro e tendo em atenção o estipulado pelo n.º 5.º do artigo 9.º do Decreto n.º 23 461, de 17 de Janeiro de 1934:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado da Agricultura, que a abertura da caça às espécies aquáticas seja retardada para o dia 1 de Outubro próximo numa área do concelho de Estarreja conhecida por «Campo de Salréu» e definida do seguinte modo:

- A norte, pelo rio Antuã;
- A nascente, pela linha do caminho de ferro;
- A sul, pelo rio de Jardim;
- A poente, pelo esteiro de Canelas.

Secretaria de Estado da Agricultura, 23 de Julho de 1966. — O Secretário de Estado da Agricultura, *Domingos Rosado Vitória Pires*.

## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

#### Portaria n.º 22 128

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Comunicações, nos termos do n.º 4.º do artigo 7.º do Decreto n.º 47 068, de 1 de Julho de 1966, o seguinte:

1.º É fixada em \$33 por passageiro-quilómetro a tarifa comum a qualquer deslocamento, em carreiras de serviço público, nas vias do conjunto «ponte e acesso», definido no artigo 2.º do referido decreto.

2.º É fixado em \$40 a importância que os concessionários de carreiras ficam autorizados a cobrar por passageiro, como encargo correspondente à portagem paga pelo veículo, nos deslocamentos que impliquem atravessamento da ponte sobre o Tejo em Lisboa.

3.º A importância total a cobrar por cada bilhete deverá ser arredondada para o múltiplo de \$50 mais próximo.

Ministério das Comunicações, 23 de Julho de 1966. — O Ministro das Comunicações, *Carlos Gomes da Silva Ribeiro*.